**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: **GABRIEL TESTE**, brasileiro, solteiro, analista de dados, portador(a) do RG: 20489375 SSP/AM, CPF: 013.625.394-85, com endereço eletrônico: gabriel.teste@gmail.com, residente e domiciliada na rua borba, nº 34, Bairro: Manaus, CEP: 69097755, Cidade: Manaus - AM.

CONTRATADOS: **Dr. KELSON GIRÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB∕AM sob o n° 7.670 e **Dra. GIULIANNE LOPES CURSINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB∕AM sob o n° 7.922, sócios do escritório jurídico **KELSON SOUZA & GIULIANNE CURSINO ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/AM sob o n° 581/15, profissional na Av. Djalma Batista Shopping Millennium Business Tower, sala 1204, 12º andar nº 1661, Bairro: Chapada, CEP: 69050-010, Cidade: Manaus/AM. Pelo presente instrumento particular, as partes supra qualificadas convencionam entre si o seguinte:

1° O CONTRATADO obriga-se a ajuizar Juros Abusivo - Bradesco, conforme termos do mandato que lhe é outorgado em apartado;

2° A medida judicial referida no item anterior deverá ser ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste;

3° O contratado informa que não possui outro(s) processo(s) de igual teor em tramitação no judiciário. Se, no decorrer do processo for identificada a duplicidade de ações o contratado arcará com as sanções impostas pelo judiciário;

4° Pelos serviços, o CONTRATANTE em remuneração ao serviço contratado pagará, por livre e espontânea liberalidade, a porcentagem de 40% (quarenta por cento), do que for acordado em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ou que for Condenado em Sentença Judicial, em razão de não ter condições de efetuar o pagamento dos honorários inicias, valor este devido somente em **SUCESSO DA AÇÃO;**

Parágrafo único. Assim como em casos em que há pedido de liminar e, na hipótese de condenação do requerido por descumprimento, ficará ajustado a porcentagem de 50% deste processo autônomo;

5° Em caso de condenação de Honorários de Sucumbência, este caberá apenas ao advogado contratado, conforme disposição da Ordem dos Advogados do Brasil;

6° O CONTRATANTE responderá, ainda, por todas as despesas do processo, sendo que o pagamento deverá ser feito de imediato tão logo a conta lhe seja apresentada, não respondendo o CONTRATADO por qualquer prejuízo que advenha da demora ou do não pagamento de qualquer despesa;

Parágrafo único. O contratante fica obrigado ao pagamento de um salário mínimo e meio em caso de desistência da ação e/ou por arquivamento do processo pelo não comparecimento em audiências de conciliação e/ou instrução;

7° Havendo necessidade de confecção e protocolo de Recurso/Contrarrazões, Mandado de Segurança, Agravo de Instrumento, será acrescido 10% (dez por cento), valor este somente devido em caso de sucesso da demanda;

8° Qualquer medida judicial ou extrajudicial que tenha como objeto o conteúdo deste contrato deverá ser ajuizado no foro da Comarca de Manaus- Amazonas;

Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, que é elaborado em duas vias, de igual teor, sendo uma para cada parte.

Manaus/AM, 12/09/2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**KELSON GIRÃO DE SOUZA**

**OAB/AM 7.670**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GABRIEL TESTE**